02
Lido na Sessão
Em: 08/10/19
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

DISPÕE SOBRE O **ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PORTADORES DE FIBROMIALGIA, ATAXIA OU LÚPUS POR PARTE DE EMPRESAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

Art. 1º Ficam as empresas governamentais, as empresas privadas e as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, localizadas no município de Parauapebas, e que exerçam atividade econômica ou prestem serviços públicos, obrigadas a assegurar, durante todo o horário de expediente destinado ao recebimento de valores de boletos, documentos de arrecadação ou similares, por meio de filas ou sistema de senhas, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus.

§1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser estabelecida fila ou senha de atendimento prioritário específico.

§2º Em caso de não dispor de fila específica, os portadores das enfermidades previstas no *caput* deste artigo terão atendimento prioritário em qualquer fila ou sistema de senha adotado pelo prestador do serviço.

Art. 2º As empresas comerciais responsáveis pelo recebimento de contas via boletos, documentos de arrecadação e outros similares, por meio de ordem de fila ou senhas, deverão incluir os portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus no atendimento prioritário destinado a gestantes, idosos, deficientes e outros que a lei garanta atendimento nessa qualidade, durante todo o horário destinado ao pagamento por parte da população em geral.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus deverão apresentar laudo médico assinado por um profissional especializado e devidamente inscrito no conselho competente, a fim de garantir a preferência do atendimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Parauapebas (PA), _____ de outubro de 2019.

_____

Darci José Lermen
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre o atendimento preferencial a portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus por parte de empresas governamentais ou privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos instaladas no município de Parauapebas, e dá outras providências**.

Pessoas portadoras de algumas condições de saúde, como fibromialgia, ataxia e lúpus, podem sequer conseguir ficar em pé em razão das dores tantas pelas quais são acometidas. A fibromialgia, por exemplo, é uma condição dolorosa generalizada e crônica que atinge de 2% a 3% da população brasileira, de acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia. É considerada síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Numa estimativa conservadora, com base na média nacional, cerca de 5.000 habitantes em Parauapebas podem ser portadores de fibromialgia.

A ataxia, por seu turno, é frequentemente causada pela perda da função do cerebelo (parte do cérebro que serve como centro de coordenação), medula espinhal ou vias condutoras que interligam o cerebelo e a medula. A incidência varia de um caso para cada grupo de mil habitantes até dois casos para 100 mil, tendo em vista a existência de diversos subtipos e origens. Em Parauapebas, fazendo um recorte menos conservador, até mil habitantes podem ter ataxia, variando de manifestações leves até aquelas completamente incapacitantes.

Já o lúpus eritematoso sistêmico é uma doença crônica autoimune cuja origem não é totalmente conhecida. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica. Seus sintomas clássicos são manchas na pele e dores articulares, com ou sem inchaço, envolvendo as juntas das mãos, punhos, joelhos e pés, de forma intensa, bastante dolorosa e intermitente, com períodos de melhora e piora. No Brasil, estimativas não oficiais apontam 65 mil pacientes com lúpus. Em Parauapebas, seriam ao menos 65, mas os números podem estar abaixo da realidade. Além disso, não é rara a associação entre lúpus e fibromialgia em uma pessoa.

Essas patologias são consideradas causas de aposentadoria por invalidez, quando atestada sua incapacidade laborativa, conforme demonstram diversas decisões de Tribunais, após análise criteriosa de laudos e manifestações médicas. Por essa razão, faz-se imprescindível regulamentar a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e

privados para esse volume de pessoas que sofrem com doenças debilitantes e, em alguns casos, incapacitantes, com vistas a minimizar o sofrimento em filas e proporcionar bem-estar em situações de estresse físico doloroso.

Nesse interim, solicito aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, a fim de garantir o mínimo de qualidade de vida para os portadores de fibromialgia, ataxia e lúpus eritematoso, que diariamente lutam em prol da vida.

.

Câmara Municipal de Parauapebas, 08 de outubro de 2019.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)